



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 3.462**

de 09 de outubro de 1.995.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador *BENEDITO JOSÉ GAMITO*).

*“Dispõe sobre permissão de faixa especial de estacionamento de veículos diante das Bancas de Jornais e Revistas do Município”.*

ENG° ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

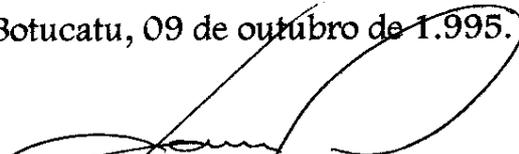
**ARTIGO 1°** – Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Botucatu, através do seu Departamento de Trânsito, demarcar faixa especial permitindo o estacionamento para clientes, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos em frente as Bancas de Jornais e Revistas do Município de Botucatu.

**ARTIGO 2°** – A largura da faixa demarcatória corresponde ao espaço suficiente para o estacionamento de até dois veículos de pequeno porte.

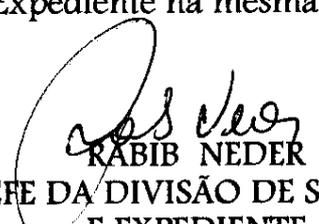
**ARTIGO 3°** – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da promulgação.

**ARTIGO 4°** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 09 de outubro de 1.995.

  
ENG° ANTONIO JAMIL CURY  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.

  
RABIB NEDER  
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA  
E EXPEDIENTE